

§ 3º - A Assembleia Geral, que será ordinária ou extraordinária, deliberará por maioria simples dos associados presentes.

Art. 34 – Compete prioritariamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as contas de resultado da entidade, referentes ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- II. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentre associados em pleno gozo dos seus direitos;
- III. dar posse aos associados eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º – As deliberações de que tratam este artigo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 35 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária:

- 
- I. preencher os cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal;
 - II. alterar o Estatuto Social;
 - III. deliberar sobre a dissolução da entidade;
 - IV. nomear e destituir o Liquidante;
 - V. destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - VI. autorizar a aquisição, locação e alienação dos bens imóveis da entidade, assim como a constituição de hipotecas ou gravames de qualquer outra natureza sobre os mesmos;
 - VII. deliberar sobre quaisquer outros assuntos, constantes, expressamente, da ordem do dia.

note